

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Fundação Libertas de Seguridade Social**, doravante designada **Fundação Libertas** e, de outro, o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Clubes de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos e de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito, do Estado de Minas Gerais**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIOS

Os salários da **Fundação Libertas** serão reajustados em setembro/2019 pelo percentual de 3,28 % (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Fundação Libertas, nos termos dos respectivos contratos de trabalho, ressalvadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei, será de 04 (quatro), 06(seis) ou 08(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, observadas as regras a seguir estabelecidas:

§ 1º A jornada de trabalho padrão é de 08 (oito) horas diárias, com horário padrão de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

§ 2º A jornada de trabalho padrão se iniciará obrigatoriamente entre 08:00 e 09:00 horas e se encerrará entre 17:00 e 19:00 horas.

§ 3º O intervalo para almoço dos empregados com jornada de trabalho padrão deverá ser realizado, obrigatoriamente, entre as 11h30min e 14h30min, não podendo ser inferior a 01 (uma) hora ou superior a 02 (duas) horas.

§ 4º A flexibilização do horário, prevista no § 2º e § 3º desta cláusula, será permitida apenas aos empregados com jornada de trabalho padrão, desde que previamente autorizado pela Gerência ou Diretoria da unidade respectiva, a fim de não comprometer o desempenho das atividades da Fundação.

§ 5º A flexibilização do horário não se aplica aos empregados em atividade de capacitação e aos empregados que detêm horário diferenciado do horário padrão.

dy/ta

[Assinatura]
Eugenia Bossi Fraga
Diretora de Investimentos
e Controladoria
Fundação Libertas

[Assinatura]
José Maria dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

Página 1

[Assinatura]
Ayesha Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

[Assinatura]
Adevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

§ 6º O intervalo para lanche será de acordo com legislação pertinente à respectiva jornada de trabalho.

§ 7º As horas extraordinárias somente serão devidas mediante prévia solicitação e autorização da Gerência ou da Diretoria da unidade respectiva, concomitante à comunicação formal ao empregado.

§ 8º Excepcionalmente, as horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho pactuada, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. No caso de ser compensada, esta se dará pela correspondente redução da carga horária em outro dia.

§ 9º O excedente à jornada diária, superior a 10 minutos, poderá ser compensado pela correspondente redução da carga horária em outro dia, desde que a permanência do empregado ocorra por interesse da Fundação.

§ 10º Não caracterizarão horas extraordinárias aquelas decorrentes da permissão de acesso às dependências da **Fundação Libertas** no retorno antecipado do intervalo para almoço e a permanência após o término do 1º ou 2º expediente, observado o disposto no parágrafo sétimo.

§ 11º O acesso dos empregados às dependências da **Fundação Libertas**, fora do seu horário de trabalho, constitui faculdade única e de exclusiva responsabilidade do empregado, não criando qualquer ônus para Fundação.

§ 12º Para os empregados subordinados à jornada de trabalho de 06 (seis) horas é obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, sendo que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 71 da CLT. trabalharão de acordo com as disposições do Artigo 71, §2º da CLT.

§13º Os empregados subordinados à jornada de trabalho de 06 (seis) horas, na função de atendimento telefônico, observarão ao disposto no Anexo 02 da NR 17.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da **Fundação Libertas** poderá receber salário inferior àquele definido como "Salário Inicial – Grau I" atualizado pelo índice do acordo coletivo previsto na tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários, observado o contrato de trabalho e o enquadramento nos cargos de acordo com a respectiva função desempenhada.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será pago, a título de adiantamento salarial, até o dia 15 de cada mês, o percentual de 20% (vinte inteiros por cento) da remuneração do empregado no respectivo mês, ficando facultado a cada empregado optar pelo não recebimento do adiantamento, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo único: A critério da Fundação Libertas, o pagamento do adiantamento quinzenal poderá ser suspenso no mês em que o empregado estiver em gozo de férias, mesmo que parcial.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A **Fundação Libertas** pagará, a título de adiantamento de 13º salário, o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado que expressamente o requerer, da seguinte forma:

- a) No mês de aniversário do empregado ou;
- b) Por ocasião do gozo de férias do empregado, desde que esta ocorra até o dia 30 de junho.

Parágrafo único – Aqueles que não requererem a antecipação do 13º salário até 30 de junho receberão o referido adiantamento nesta data, ou, havendo manifestação em sentido contrário até o mês de maio, aplicar-se-á a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUTO

A **Fundação Libertas** pagará para o empregado substituto o salário nominal dos substituídos no caso de Gerentes, durante o período de ausência decorrente de licença médica, maternidade igual ou superior a 30 dias e férias conforme período aquisitivo. O substituto perderá o direito à diferença salarial ao término da substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS

A partir de 01 setembro de 2016, a Fundação Libertas passará a conceder aos seus empregados 66% (sessenta e seis por cento) da remuneração a título de gratificação anual, mediante pagamento integral quando do retorno das férias (1º período concessivo ou único) sem direito a qualquer diferença decorrente de vantagens posteriores.

A diferença do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) decorrente da redução, entre a porcentagem de 90% (noventa por cento) anteriormente paga pela Fundação Libertas e a estabelecida nesta cláusula, será fixada no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração e implementada através de rubrica específica na folha de salários, para os empregados admitidos na Fundação Libertas até 31/08/2016.

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A **Fundação Libertas** poderá conceder o parcelamento das férias a serem usufruídas em até 3 (três) períodos, por opção de seus empregados, sendo que um deles não poderá ser inferior a (14) quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a (5) cinco dias corridos, cada um.

Ayesha Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Eugenia Bossi Fraga
Diretora de Investimentos
e Controladoria
Fundação Libertas

José Maria dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

Edevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

§ 1º - É facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito.

§ 2º - Caso o empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 1/3 (um terço) do total de dias de férias a que fizer jus.

§ 3º - Fica garantido o fracionamento de férias independente da idade do empregado.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Se a **Fundação Libertas** não fornecer alimentação através de restaurante próprio ou terceirizado aos seus empregados, concederá Vale Refeição / alimentação, com a participação do empregado no seu custeio, conforme estabelecido no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação, conforme discriminado abaixo:

a) - 22 (vinte e dois) vales refeição, no valor unitário de:

R\$ 32,50 para jornada de 08 horas.

R\$ 24,37 para jornada de 06 horas.

R\$ 16,25 para jornada de 04 horas.

b) - 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor unitário de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º É facultado ao empregado optar pela conversão dos valores dos vales em um único benefício, alimentação ou refeição, mediante requerimento por escrito, com antecedência de 30 dias, sendo possível nova opção após o transcurso de 120 dias.

§ 2º O pagamento dos vales alimentação se estende ao período de férias regulamentares e do auxílio-doença, limitado este último pelo período máximo de 06 (seis) meses de afastamento ao trabalho, no limite de 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 3º O pagamento dos vales refeição se estenderá ao período de férias regulamentares e do auxílio-doença, limitado este último pelo período máximo de 06 (seis) meses de afastamento ao trabalho, no limite de 22 (vinte e dois) vales.

§ 4º Os vales serão custeados pela empresa e pelos empregados com dedução na Folha de Pagamento estipulada na forma abaixo, observada a Tabela Salarial vigente.

lg/hj

lg/hj

Ayêsha Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Eugenia Bozzi Fraga
Diretora de Investimentos
e Controladoria
Fundação Libertas

José Mario dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

Página 4

x

Adevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

Nível salarial		% de desconto no valor do vale alimentação e/ou refeição
De 1.045,41	a 3.038,10	0,175
De 3.038,11	a 5.432,36	0,525
De 5.432,37	a 7.983,24	1,40
Acima de 7.983,24		2,10

§ 5º O crédito dos vales será feito pela **Fundação Libertas** aos empregados até o dia 25 de cada mês.

§ 6º O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14.04.76, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.º 1.156, de 17.09.93 (D.O.U. de 20.09.93).

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

Durante a vigência do presente Acordo, a **Fundação Libertas** reembolsará a seus empregados, a título de auxílio-creche/babá, até o valor de R\$ 422,01 (quatrocentos e vinte e dois reais e hum centavo) por mês, as despesas realizadas com o internamento de filhos, inclusive adotivos, limitado até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições de ensino de sua livre escolha, através da apresentação de boleto pago e/ou recibo completo.

§ 1º - Idêntico procedimento será adotado a título de auxílio-babá, para os empregados não contemplados com auxílio-creche, mas que contratem profissional para função de babá, desde que comprovem registro em carteira de trabalho e junto ao INSS e apresentem recibo de pagamento do mesmo.

§ 2º Os benefícios previstos nesta cláusula estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade.

§ 3º Os benefícios previstos no § 1º e § 2º desta cláusula serão pagos aos empregados através da folha de pagamento de salários, ficando convencionado que os comprovantes entregues à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 8 de cada mês serão pagos no adiantamento daquele mesmo mês e os comprovantes entregues até o dia 20 serão pagos no final do mês.

§ 4º Fica acordado que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, na Portaria 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho em 15 de Janeiro de 1969 (DOU de 24/01/69), bem como na Portaria 3.296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/86).

huy/BF

Eugenia Bossi Frag: *[assinatura]*
Diretora de Investimentos
e Controladora
Fundação Libertas

José Maria dos Santos *[assinatura]*
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

Página 5

[assinatura]
Ayesha Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

[assinatura]
Edevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

A Fundação Libertas implantará, no ano de 2020, Política de Incentivo a participação em cursos de aperfeiçoamento para os empregados, observados a disponibilidade orçamentária e os interesses da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

A **Fundação Libertas** reembolsará aos seus empregados, a título de auxílio - funeral, até o limite de R\$ 2.764,51 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mediante a apresentação do documento fiscal e da Certidão de Óbito do cônjuge, companheiro (a) e/ou filhos até 18 anos ou 24 anos, se estudante for. No caso de falecimento do empregado, a Fundação Libertas reembolsará ao responsável pelo pagamento, até o limite do auxílio funeral, ou seja, R\$ 2.764,51 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), mediante apresentação de certidão de óbito e da documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A **Fundação Libertas** fará às suas expensas Seguro de Vida e Acidentes Pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de 10 (dez) salários base do empregado, para o caso de morte ou invalidez permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do Artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidas:

I - 5 (cinco) dias úteis a partir do dia do fato, em caso de falecimento de cônjuge, companheira (o), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado;

II - 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;

III - 8 (oito) dias úteis ao pai, em caso de nascimento de filho (a), iniciados no dia do nascimento ou no dia subsequente;

IV - 1 (um) dia para doação de sangue a cada seis meses de trabalho, devidamente comprovado;

V - 2 (dois) dias consecutivos para alistamento eleitoral e serviço militar, nos termos da lei respectiva.

Parágrafo único - Entende-se por ascendentes os pais, avós, bisavós e, descendentes, o filho (a), neto (a) e bisneto (a), na conformidade da Lei Civil.

Ayesha Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Eugenia Bossi Fraga
Diretora de Investimentos
e Controladora
Fundação Libertas

José Maria dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

Edevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonado, sem desconto, a ausência do empregado, no dia de prova vestibular, quando da comprovação da inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda feira do mês de outubro será reconhecida como o "**DIA DO SECURITÁRIO**", o qual será considerado como dia de repouso remunerado computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência do presente Acordo e desde que autorizado, a **Fundação Libertas** concederá frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Clubes de Seguros e de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito, do Estado de Minas Gerais até 01 (um) membro para o Sindicato e 01 (um) para a Federação e Confederação Nacional dos Bancários e Securitários, limitando a 01 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia, sem prejuízo de salário e do cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica assegurado, desde que autorizado pela Diretoria Executiva da **Fundação Libertas**, o acesso dos Diretores do Sindicato em todas as suas dependências, durante o horário de expediente, para fins de distribuição de boletins de interesse da categoria profissional, sendo vedada por consequência, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressão desrespeitosa em relação à **Fundação Libertas** ou à categoria econômica de assunto de natureza político partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito a dois descansos especiais, de meia hora cada um, conforme previsto no Artigo 396 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO CONTRA ATOS DISCRIMINATÓRIOS

É expressamente proibida a prática de atos discriminatórios em função de raça, cor, sexo ou idade, garantindo as partes convenientes o cumprimento integral do disposto no art. 5º da Constituição Federal.

Eugênia Bossi Fraga
Diretora de Investimentos
Fundação Libertas

José Maria dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas
Página 7

Ayeshá Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Edevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

Parágrafo único - Fica proibida a exigência de exame periódico para constatação da existência do vírus da AIDS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

A Fundação se obriga a dar assistência financeira aos seus empregados, para a compra de medicamentos prescritos por médicos assistentes, para tratamento das patologias definidas abaixo, até o limite de 01 (um) salário mínimo por mês, mediante comprovação, por meio de documento fiscal. As prescrições dos médicos assistentes deverão ser validadas pelo médico do trabalho da **Fundação Libertas**, independentemente de estarem cobertas pelo Sistema único de Saúde – SUS.

- Diabetes Mellitus (Insulina – Hipoglicemiantes orais);
- Doença Bipolar (antidepressivos – lítio);
- Epilepsia (anticonvulsivantes);
- Esquizofrenia (antipsicóticos)
- Tabagismo – drogas para auxílio na interrupção do tabagismo
- Etilismo – Drogas para auxílio na interrupção do etilismo
- Hipertensão Arterial
- Tratamento antálgico por acupuntura até dez sessões
- AIDS
- Outras Psicoses
- Câncer
- Doenças crônicas, com evoluções progressivas incuráveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa:

- a) A mãe, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade. Essa estabilidade é extensiva em caso de aborto e de adoção. Entretanto, a empregada fica obrigada a comunicar, formalmente, à **Fundação Libertas**, o seu estado gravídico ou o procedimento abortivo, sob pena de perda da estabilidade aqui prevista.
- b) O alistado para serviço militar, até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa.
- c) Doença/acidente profissional ou do trabalho – além do tempo de estabilidade determinado pela legislação, será concedido mais 60(sessenta) e 90(noventa) dias, respectivamente ao empregado após ter recebido alta médica, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a 06(seis) meses contínuos.

d) Pai – por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **Fundação Libertas**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Caso a **Fundação Libertas** exija o uso de uniformes para seus empregados, fica às suas expensas o fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **Fundação Libertas** se obriga a descontar, como simples intermediária, mediante requerimento do sindicato profissional, do salário de seus empregados sócios do sindicato, os valores de suas mensalidades, no percentual de 2,0 % (dois inteiros por cento) sobre o salário base do empregado do mês anterior, limitado ao máximo de R\$20,00 (vinte reais), repassando tais importâncias à Entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação Libertas descontará, como simples intermediária de todos os empregados, beneficiados com este Acordo coletivo, o percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração de outubro de 2019, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), à título de Taxa Assistencial.

§ 1º O repasse do desconto da contribuição e pagamento deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês de novembro de 2019, através de Boleto fornecido pelo Sindicato dos Securitários Minas Gerais.

§ 2º A Fundação Libertas entregará, ao Sindicato dos Securitários de Minas Gerais, uma lista constando o valor do desconto e o nome de cada empregado.

§ 3º Fica estabelecido o direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com a cobrança prevista no caput, possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direto e pessoalmente na Sede Social do Sindicato dos Securitários de MG, de segunda a sexta feira, no horário de 09h00min às 12 horas e de 13h30min as 17h00min, ou ainda mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao SINDSEC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo do protocolo do Sindicato, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma ao departamento de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **Fundação Libertas** disponibilizará ao empregado nos termos do disposto no artigo 477, § 2º da CLT, conforme redação dada pela Lei 13.467/2017, instrumento de rescisão ou recibo de quitação,

Página 9

Ayeshá Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Eugenia Bossi Braga
Diretora de Investimentos
e Controladoria
Fundação Libertas

José Maria dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

Edivaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

com natureza de cada parcela especificada e seu respectivo valor, inclusive a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na conta vinculada do empregado, independentemente de qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO

A Fundação Libertas, quando da rescisão do contrato de trabalho, pagará as parcelas rescisórias, nos termos do disposto no artigo 477, § 6º da CLT, conforme redação dada pela Lei 13.467/2017, até 10 dias contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o empregado não comparecer, tendo conhecimento por escrito, para assinar a rescisão de seu contrato de trabalho, a **Fundação Libertas** dará conhecimento do fato por escrito ao Sindicato da categoria, o que a desobrigará das multas previstas no § 8º do art. 477, da CLT, com as alterações promovidas pela Lei 7.855 de 24/10/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, a **Fundação Libertas** fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos pela lei, exame médico demissional, previsto no artigo 168 da CLT e disciplinado pela Norma Regulamentadora número sete (NR - 7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3.214, de 08.06.78, pena de não se efetivar a homologação da referida rescisão pelo Sindicato de Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A **Fundação Libertas** abonará as ausências ao serviço, desde que previamente autorizada, dos empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e ou nacionais, congressos ou seminários promovidos pelas entidades sindicais, representativas da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REVISÃO

A qualquer momento as partes, de comum acordo, poderão revisar os termos e cláusulas do presente acordo coletivo, notadamente quando qualquer fato superveniente vier a modificar as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ERGONOMIA

A **Fundação Libertas** cumprirá o previsto na Norma Regulamentadora n.º 017, que consigna normas de ergonomia e visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente a seus empregados.

W. J. M.
Ayesha Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

E
Eugenia Rossi Fraga
Diretora de Investimentos
e Controladoria
Fundação Libertas

Página 10

José Maria dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

E
Edevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **Fundação Libertas** garante a todos os seus empregados, a prestação de assistência odontológica relativa aos eventos cobertos pelo Plano Contratado.

§ 1.º - Em contraprestação ao direito da assistência odontológica a ser prestada pelo Plano Contratado aos usuários titulares, a **Fundação Libertas** pagará o valor das contraprestações pecuniárias avençadas entre as partes, de acordo com Plano Contratado e o número de inscritos.

§ 2.º - Em contraprestação ao direito da assistência odontológica a ser prestada pelo Plano Contratado aos usuários agregados, o usuário titular pagará o valor das contraprestações pecuniárias avençadas entre as partes, de acordo com Plano Contratado e o número de inscritos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

Fica garantido o pagamento, pela **Fundação Libertas**, de 80% (oitenta por cento) da contribuição do participante titular. Quanto aos dependentes diretos, será aplicada a paridade entre o empregado e a empresa, isto é, de 50% (cinquenta por cento) para a empresa e 50% (cinquenta por cento) para o empregado.

Parágrafo único: A Fundação promoverá a alteração do artigo 6º do regulamento do plano assistencial, para contemplar os filhos universitários com idade até 24 anos como dependentes diretos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

A Fundação Libertas concederá às suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas e quaisquer divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho. Nenhuma ação que fira dispositivo firmado neste instrumento será patrocinada pelo Sindicato profissional sem que antes discuta o assunto com a Fundação, com lavratura de ata das reuniões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2019 e findando-se em 31 de agosto de 2020.

Handwritten signature

Handwritten signature
Ayesha Salles
OAB/MG 82.778
Gerente Jurídica
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Handwritten signature
Eugenia Bossi Fraga
Diretora de Investimentos
e Controladoria
Fundação Libertas

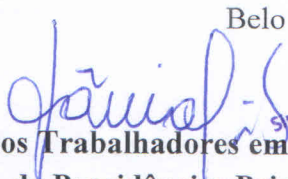
Handwritten signature
José Maria dos Santos
Diretor Administrativo
Fundação Libertas

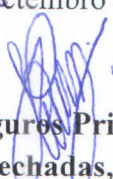
Handwritten signature
Edevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Libertas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As relações entre representantes das categorias profissional e econômica serão regidas pelos princípios da negociação permanente, boa fé e da negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos.

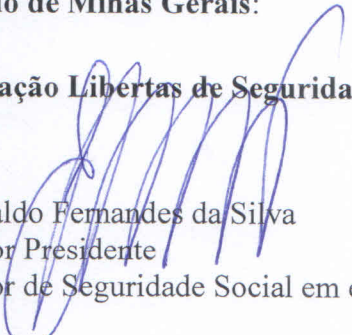
Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

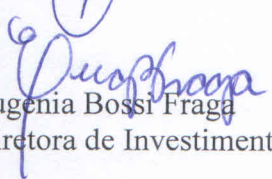

Osmar A. Siqueira
Sindicato dos Secretários de Trabalho
Diretor Executivo

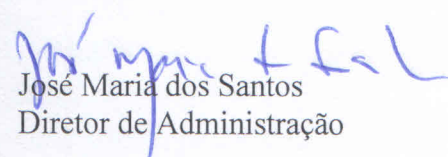

João de Abreu da Cruz
Associação Cultural e Lazer
Diretoria Executiva

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados, e de Capitalização de Clubes de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos e de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito, do Estado de Minas Gerais:

Fundação Libertas de Seguridade Social


Edevaldo Fernandes da Silva
Diretor Presidente
Diretor de Seguridade Social em exercício


Eugenia Bossi Fraga
Diretora de Investimentos e Controladoria


José Maria dos Santos
Diretor de Administração